



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Essa Casa é Sua

Publicado nos termos do art. 61
in fine, da Lei Orgânica do
Município de Anápolis-GO.

Supr 06/05/26
João da Luz

LEI ORDINÁRIA Nº 4.551/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E REVOGA A LEI Nº 3.221 DE 2006.”

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias**, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º. Para a celebração da data instituída no artigo anterior, poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, entidades de classe, organizações não governamentais, associações, fundações e empresas privadas, visando a valorização e reconhecimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.221, de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/JOÃO DA LUZ/247/2025



PALÁCIO DE SANTANA
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14, B. Jundiá,
Anápolis/GO CEP: 75110-330

anapolis.go.leg.br
@camaraanapolis



Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

Andreia Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/RSM/REAMILTON DO AUTISMO/164/2025.

LEI ORDINÁRIA Nº 4.549/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, O “DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Anápolis, o **Dia Municipal dos Legendários** a ser comemorado anualmente no dia 23 de julho.

Art. 2º. O “Dia Municipal dos Legendários” tem por objetivo, valorizar o movimento “Legendários” e seus membros no Município de Anápolis.

§1º. Conscientizar sobre os propósitos do movimento, promovendo a superação, o autoconhecimento e a transformação pessoal através da fé.

§2º. Incentivar as atividades e ações do movimento que contribuem para a renovação física, emocional e espiritual dos indivíduos.

§3º. Promover eventos, palestras, seminários e campanhas que celebrem e divulguem os ideais do movimento “Legendários”.

Art. 3º. Cria Sessão Solene para homenagem ao **Dia Municipal dos Legendários**, concedendo certificado aos homenageados.

Parágrafo único. Cada vereador poderá indicar até 01 (um) legendário residente no Município de Anápolis, ou que tenha relevante influência no movimento regional.

Art. 4º. As solenidades comemorativas ao **Dia Municipal do Legendário** serão elaboradas com apoio do Poder Legislativo Municipal e do Movimento Legionários de Anápolis, sempre na semana do dia 23 de julho.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/WEDERSON LOPES/191/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.550/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR PARA PACIENTES COM ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA (ELA), NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas

atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Anápolis, a Política Municipal de Tratamento Multidisciplinar para Pacientes com Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Tratamento Multidisciplinar para Pacientes com ELA:

I- garantir atendimento integral e especializado aos pacientes diagnosticados com ELA;

II- promover a atuação integrada de equipes multidisciplinares para acompanhamento contínuo dos pacientes;

III- assegurar o acesso a terapias físicas, respiratórias, nutricionais, fonoaudiológicas e psicológicas;

IV- estimular a capacitação de profissionais de saúde da rede municipal para o manejo da ELA;

V- estabelecer protocolos clínicos locais baseados em diretrizes nacionais;

VI- facilitar o acesso a unidades de referência regionais ou estaduais para pacientes em acompanhamento.

Art. 3º. A equipe multidisciplinar referida nesta Lei será formada, sempre que possível, por profissionais das seguintes áreas:

I- Medicina (preferencialmente Neurologia);

II- Fisioterapia;

III- Fonoaudiologia;

IV- Nutrição;

V- Psicologia;

VI- Enfermagem;

VII- Assistência Social;

Parágrafo único. A atuação da equipe será integrada, com realização de reuniões periódicas para planejamento e avaliação dos casos.

Art. 4º. A Política instituída por esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I- diagnóstico precoce da ELA por meio da capacitação da atenção básica e campanhas de conscientização;

II- acesso gratuito e contínuo a terapias e acompanhamento especializados, conforme diretrizes do SUS;

III- inclusão da família no processo terapêutico e suporte psicossocial;

IV- articulação da rede municipal com centros regionais e estaduais especializados em ELA;

V- promoção da inclusão social e adaptação dos espaços públicos às necessidades de pessoas com ELA.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive universidades, para garantir a efetividade da política instituída por esta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

Presidente da Câmara Municipal de Anápolis

SC/JOSÉ FERNANDES/178/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.551/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E REVOGA A LEI Nº 3.221 DE 2006.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias**, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 2º. Para a celebração da data instituída no artigo anterior, poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, entidades de classe, organizações não governamentais, associações, fundações e empresas privadas, visando a valorização e reconhecimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias.

Art. 3º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.221, de 2006.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/JOÃO DA LUZ/247/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.552/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “DE OLHO NA VALIDADE” QUE ASSEGURA AO CONSUMIDOR QUE CONSTATAR A EXISTÊNCIA DE PRODUTO EXPOSTO À VENDA COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO O DIREITO A RECEBER, GRATUITAMENTE, OUTRO PRODUTO IDÊNTICO OU SIMILAR, À SUA ESCOLHA, EM IGUAL QUANTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido, no estabelecimento comercial de fornecedores do Município de Anápolis, tem o direito a receber deste, gratuitamente, um único produto idêntico, ou similar, caso inexistir o mesmo produto, dentro do prazo de validade para consumo.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não possua produto idêntico ou similar dentro do prazo de validade, o consumidor poderá escolher qualquer produto de igual valor para substituí-lo gratuitamente, ou de valor superior, cabendo ao consumidor, neste caso, pagar a diferença.

Art. 2º. Os fornecedores localizados no município de Anápolis terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adaptarem às exigências da mesma.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/WEDERSON LOPES/248/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.553/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

“DENOMINA DE PARQUE INFANTIL ‘JOÃO VICTOR GONTIJO OLIVEIRA’ O ESPAÇO DESTINADO ÀS CRIANÇAS NO PARQUE AMBIENTAL IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **“PARQUE INFANTIL JOÃO VICTOR GONTIJO OLIVEIRA”** o espaço destinado às crianças no Parque Ambiental Ipiranga, no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 23 de abril de 2025.

ANDREIA REZENDE

= Presidente da Câmara Municipal de Anápolis =

SC/ANDREIA REZENDE/308/2025

LEI ORDINÁRIA Nº 4.554/26, DE 23 DE ABRIL DE 2026

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES DIABÉTICOS E DÁ OUTRAS.”

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
Vereadora Andreia Rezende de Faria Paralovo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Anápolis, da Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, decorrentes do diabetes, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I- instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do município, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II- desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III- assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV- treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V- estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas